



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO Nº 141.183**

**Rio Branco-AC, 26-07-2023.**

**ASSUNTO:** Recurso de Reconsideração referente ao processo nº 139.969 (Inspeção para análise do contrato nº 10.2014.057-B firmado entre o DEPASA e a empresa EMOT Serviços e Construções Ltda., cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de infraestrutura de vias urbanas, no bairro Paulo Cesar de Oliveira, em Rio Branco/AC – processo físico nº 21.421.2015-60).

Trata-se de recurso tempestivo de reconsideração do senhor Felismar Mesquita Moreira – ex-diretor-presidente do Departamento de Água e Saneamento do Estado-DEPASA, contra o acórdão nº 12.698/2021-Pleno, exarado na Inspeção sobre o contrato de engenharia nº 10.2014.057-B celebrado entre a Autarquia e a empresa EMOT Construções Ltda., para execução de obra do projeto “Ruas do Povo”, que reconheceu o superfaturamento por quantidade na sua execução.

O pleito preenche seus requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 67, inciso I e 68 da LCE nº 38/93.

Alega o recorrente que ocupou o cargo de gestor do DEPASA no período de maio/2013 a dezembro/2014 e que por isso não poderia ser condenado solidariamente, já que a condenação deveria ser individualizada. Sustenta que a licitação e a assinatura do contrato ocorreram em 2011, quando não exercia o cargo na Autarquia, o que impede que a ele seja aplicada multa sobre o valor a ser devolvido. Acrescenta que a pretensão de devolução dos valores já estaria prescrita, considerando a data da assinatura do contrato.

Segundo a *instrução*, a contagem do prazo prescricional foi interrompida pelo Acórdão nº 12.698, conforme preceitua o artigo 2º, inciso III da Lei nº 9.873/94, aplicável à espécie de forma subsidiária, não identificando a ocorrência da prescrição alegada. Ressalva que os responsáveis concorreram para a ocorrência da irregularidade que gerou o pagamento por serviços não prestados e que, na data da assinatura do



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

contrato nº 10.2014.057-B (fls. 5/22 do processo nº 139.969), 16 de outubro de 2014, o recorrente estava na direção do DEPASA.

Isto posto, concordamos com o conhecimento e improvimento do presente recurso, mantendo-se íntegro o acórdão guerreado.

**Mario Sérgio Neri de Oliveira**  
*procurador*